



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO N.º 0600425-78.2024.6.23.0004

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar parecer nos seguintes termos:

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada por Regina Laranjeira Macedo (candidata a vereadora conhecida como "Laranjeira da Povão") em face de Adriano Costa da Silva (candidato à reeleição para vereador), Maria Helena Teixeira Lima (Deputada Federal, "Helena da Asatur"), Ana Paula Teixeira Lima, Davilmar Lima Soares, Dorgileia Lima Sousa, Maria Aparecida da Silva de Farias e Ivanira da Silva de Farias.

A ação visa apurar a prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio (compra de votos) durante as eleições de 2024 no município de São João da Baliza-RR, com o objetivo de assegurar a reeleição de Adriano Costa da Silva.

A petição inicial descreve um esquema ilícito que envolvia o financiamento irregular de campanha ("caixa dois"), o transporte gratuito de eleitores pela empresa Asatur e a distribuição sistemática de dinheiro em troca de votos, operacionalizada por meio de listas de eleitores e transferências via PIX.

Durante a instrução processual, foram ouvidas testemunhas e juntadas provas documentais, como áudios, comprovantes de transferências bancárias, bilhetes de passagem e uma escritura pública declaratória.



Assinado eletronicamente por NAYRA BRANDAO ROCHA em 06/10/2025 as 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade pode ser conferida em www.mprp.br/consulta N° Processo (MP) 001259-060/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

Em alegações finais, a autora reforçou a contundência das provas e o cerceamento de defesa sofrido pelo indeferimento de diligências, pedindo a condenação de todos os envolvidos.

As defesas, a seu turno, sustentaram a fragilidade e a ilicitude das provas, notadamente as gravações de áudio, e a ausência de nexos causais entre os atos e a finalidade de compra de votos, pugnano pela improcedência da ação em respeito à soberania popular.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

Preliminarmente, cumpre ressaltar a plena regularidade do presente feito. As partes são legítimas, a instrução processual transcorreu sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, e não subsistem vícios ou nulidades capazes de macular o processo.

As teses defensivas relativas a supostas nulidades, como cerceamento de defesa, inovação processual e ilicitude das provas, foram devidamente apreciadas e rechaçadas pela magistrada na decisão de saneamento, sobre a qual não houve insurgência recursal apta a suspendê-la ou modificá-la. Portanto, as matérias encontram-se superadas, e a insistência das defesas em reavivá-las em sede de alegações finais demonstra apenas o inconformismo com as decisões proferidas.

2.2. DO MÉRITO

Conquanto a cassação de mandato e a declaração de inelegibilidade sejam medidas severas, revelam-se indispensáveis diante do comprometimento da lisura do processo eleitoral e da igualdade de oportunidades entre os candidatos em razão de ilícitos eleitorais, como os que restaram demonstradas nos autos.

O conjunto probatório, ao contrário do que alega a defesa, não se baseia em elementos isolados ou frágeis, mas em uma teia de evidências que, interligadas,





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

revelam a estrutura e a operação do esquema ilícito, com a individualização da conduta de cada representado.

As provas produzidas evidenciam que o investigado **Adriano Costa da Silva** foi o principal beneficiário do esquema ilícito e sua campanha foi o epicentro do esquema. A coordenação de sua campanha constituiu o núcleo operacional da compra de votos, sendo liderada por sua esposa **Davilmar Lima Soares de Sousa** e por sua cunhada **Dorgileia Lima Sousa** (“Leinha”). As duas atuaram como o elo central entre o financiamento e a execução da compra de votos.

A investigada **Maria Helena Teixeira Lima** é apontada como mentora e financiadora do esquema, articulando o esquema ilícito. Noutra banda, as investigadas **Maria Aparecida da Silva de Farias, Ivanira da Silva de Farias e Ana Paula Teixeira Lima** eram responsáveis pela realização dos pagamentos aos eleitores.

Tais fatos são comprovados pelo depoimento de **Antônio César Pereira Lima**, o qual afirmou que a coordenação de campanha, gerida pela esposa (Davilmar) e cunhada (Dorgiléia) de Adriano, orientava os candidatos a produzirem listas de eleitores para que fossem pagos valores na reta final. Segue abaixo excerto do seu depoimento:

“...que foi candidato pelo MDB, que quem coordenava a campanha era a ‘Leinha’, cunhada do Adriano, e sua esposa Dalvimar; que no decorrer da campanha **foram orientados a produzir lista de eleitores pra que fossem pagos valores na reta final da campanha**; que essa orientação foi dada pela coordenação que era ligada ao vereador Adriano, sua esposa e cunhada; que não concordou com essa orientação e não entregou a sua lista e por isso houve um impasse...(…) que confirma os fatos que constam nos autos que os os candidatos enviavam à Dorgiléia e à Dalvimar as listas e elas faziam pesquisa e correções de dados **a fim de efetuar pagamento próximo as eleições**; (...) que ouviu e confirma que as operadoras que pagavam as pessoas eram a irmã da deputada Helena e a Davilmar; **que Maria Aparecida e Paulinha quem faziam os cumprimentos de pagamentos (...)**”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

Sobre o fornecimento de passagens gratuitas aos eleitores pela empresa Asatur, Antônio Cézar Pereira Lima afirmou que a empresa forneceu passagens gratuitas para eleitores virem de outros locais para votar, com a condição de direcionarem o voto a Adriano, sendo tudo organizado por Davilmar e Dorgiléia:

“(...) que confirma os fatos apresentados nos autos que a **empresa ASATUR forneceu passagens gratuitas para eleitores que fossem votar no Baliza desde que tivessem direcionamento do voto**, que inclusive teve acesso as passagens do Wilson e irmão dele e de outros que vieram pro Estado para poder fazer o favorecimento; que os candidatos enviavam à ASATUR os contatos através da Dorgiléia e Dalvimar e depois recebiam as passagens que eram gratuitas segundo o Sr. Wilson; que não forneceu lista de eleitores para vir de outros municípios e que não teve esse tipo de favorecimento; que **os eleitores que vieram de outro Estado eram recepcionados pela Dalvimar e eram orientados a votar em Adriano**, pois a parte administrativa da campanha era ligada a esposa e cunhadas do Adriano; que eleitores que eram da lista de um candidato era recepcionado pelo grupo e orientados a votar no Adriano, pois existia um favorecimento, na verdade um direcionamento.”

A testemunha afirmou, ainda, ter visto comprovantes de PIX, com valores entre R\$ 400 e R\$ 1.000, circulando em redes sociais, supostamente de pessoas ligadas à campanha de Adriano.

Importa destacar, ainda, que Antônio Cézar foi categórico ao afirmar que a Deputada Maria Helena *"era a cabeça do esquema e dava as ordens para Dalvimar e Dorgiléia"*, suas primas.

Corroborando a existência de um esquema ilícito para beneficiar o então candidato Adriano, a informante **Paulina dos Santos Castro** (ex-candidata pelo MDB) foi contundente ao afirmar que a Deputada Maria Helena prometeu valores para a reta final da campanha, mas exigiu a entrega de listas de eleitores para que o pagamento fosse efetuado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

Segundo ela, Dorgileia Lima Sousa (“Leinha”) e Ana Paula Teixeira Lima (suposta irmã da deputada) usaram essas listas para contatar seus eleitores e “retirar” seus votos, direcionando-os para Adriano.

Colaciono abaixo alguns excerto do depoimento da informante:

“que foi prometido pela deputada Helena valores para reta final de campanha, que, entretanto, para receber esses valores foi orientada a entregar listas de eleitores (...) que a Leinha e a Paula (que acredita ser irmã da deputada) que controlavam essas listas, que elas usavam as listas de todos os candidatos do MDB pra telefonar para os candidatos para dizer que o eleitor era do Adriano e que deveria ser retirado da lista (...) que elas usavam a lista para retirar voto para o Adriano, e, assim, se sentiu usada para conseguir voto e fazer campanha para o Adriano”.

Paulina dos Santos Castro relatou que Adriano e Ana Paula Teixeira Lima foram pessoalmente à casa de sua irmã, que era sua liderança de campanha, e a compraram por um valor mais alto. Ela disse possuir áudios e capturas de tela que comprovam o fato. Também afirmou que Maria Aparecida e Ana Paula Teixeira Lima pagavam eleitores em dinheiro:

“que a irmã da deputada, Paula, e uma amiga dela, Maria Aparecida, que pagavam os eleitores em dinheiro (...) que presenciou pessoas ligadas ao Adriano pagar eleitor; que sua irmã e a esposa dela eram sua liderança e que o Adriano foi na casa delas, junto com a Paula irmã da deputada, e comprou sua própria liderança por um preço bem mais alto (...) que tem áudio e capturas de tela da conversa com sua irmã dizendo que o ‘Adriano deu dinheiro pra Tati votar nele’

A informante em comento confirmou, ainda, ter participado de várias reuniões em que a Deputada Helena prometeu uma “bonificação” e ajuda financeira,





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

especialmente para as mulheres candidatas, o que não se concretizou.

O depoimento da testemunha de defesa Marcelo Jorge Dias Fernandes é isolado e dissociado da prova produzida nos autos, razão pela qual suas alegações não possuem relevante valor probatório.

Especificamente quanto à participação de Maria Helena Teixeira Lima no esquema ilícito, importa destacar que foram juntados aos autos áudios que evidenciam o financiamento e o comando da operação. Em um deles, a deputada afirma: *"Laranjeira, eu já mandei o dinheiro das suas lideranças e mandei o dinheiro das B.U. tudinho aí [...] agora vai uma pessoa aí fazer o pagamento tudo pra mim"*.

Além disso, também há evidências de que Maria Helena ("Helena da Asatur") em notório abuso do poder econômico, utilizava indevidamente a estrutura empresarial em benefício da campanha, mediante o fornecimento de passagens gratuitas aos eleitores até a cidade de São João da Baliza para votarem no então candidato Adriano Costa da Silva.

Digno de registro que, em um áudio juntado aos autos, Dorgileia exige a entrega de "listas das B.U.s" como condição para o pagamento, afirmando ser uma "ordem da Helena". Outro áudio, de Davilmar, a mostra tratando diretamente com a liderança Dierle sobre a conferência de listas e a realização de pagamentos via PIX. Tais fatos reforçam o argumento de que as duas atuaram como coordenadoras que gerenciavam as listas de eleitores para pagamento.

Quanto à investigada Ivanira da Silva de Farias, as provas produzidas comprovam sua participação como executora financeira, responsável pelos pagamentos dos eleitores. Nessa direção, foi juntado aos autos um comprovante de transferência via PIX no valor de R\$ 400,00, realizado de sua conta para a eleitora "Pretinha Alves", a qual confirmou o recebimento como pagamento por seu voto.

Em outro áudio, atribuído a Maria Aparecida, ela menciona estar em uma "correria" com "Paulinha" para acertar os pagamentos, o que corrobora que ambas atuaram na ponta do esquema, realizando os pagamentos diretos aos eleitores.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA JUNTO A 4ª ZONA ELEITORAL**

As provas, portanto, são robustas, coerentes e se complementam, afastando a tese de fragilidade ou de meras conjecturas. A conduta de cada um dos investigados foi devidamente individualizada, não restando dúvidas sobre a existência de um esquema articulado que comprometeu gravemente a lisura e a legitimidade das eleições.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela PROCEDÊNCIA da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para o fim de:

a) **Reconhecer a prática de abuso de poder econômico**, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

b) **CASSAR o diploma** do candidato diretamente beneficiado, **Adriano Costa da Silva**.

c) Decretar a **INELEGIBILIDADE** de todos os investigados que contribuíram para a prática dos atos: **Adriano Costa da Silva, Maria Helena Teixeira Lima, Davilmar Lima Soares, Dorgileia Lima Sousa, Ivanira da Silva de Farias, Maria Aparecida da Silva de Farias e Ana Paula Teixeira Lima** — para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2024, com fundamento no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

São Luiz do Anauá/RR, data e hora constantes no sistema

NAYRA BRANDÃO ROCHA

Promotora Eleitoral



Assinado eletronicamente por NAYRA BRANDAO ROCHA em 06/10/2025 as 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade pode ser conferida em www.mpr.mp.br/consulta Nº Processo (MP) 001259-060/2024